



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0030  
F-0704

L E I Nº 1196 , DE 14 DE OUTUBRO DE 1993.

EMENTA: Concede Abono aos Médicos e Paramédicos do Quadro da Saúde, e aos integrantes do Quadro de Apoio Técnico da Educação, e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Executivo fica autorizado a conceder aos Médicos e Paramédicos e ao Pessoal de Apoio Técnico da Educação, a título de Abono, e durante os meses de setembro e outubro do corrente ano, importância equivalente à diferença que faltar para que sejam completados 3 (três) Salários Mínimos.

Art. 2º - O Abono ora concedido tem caráter provisório e não integra a sistemática dos salários.

Art. 3º - O Abono de que trata a presente Lei não se aplica aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 4º - O benefício mencionado nesta Lei não está sujeito a desconto para o órgão de Previdência Municipal.

Art. 5º - As despesas da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 1993.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 14 de outubro de 1993.

*D. M. Carmo*  
DR. MOACYR RODRIGUES DO CARMO  
Prefeito Municipal